



CARTILHA

1. Qual a diferença entre Juizado Especial Federal - JEF e Justiça Federal comum?

R: No JEF pode-se cobrar parcelas até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos e não há exigência de recolhimento de custas iniciais, salvo se houver necessidade de recurso. Na justiça comum não há limite e há necessidade de pagamento de custas judiciais.

2. Existe possibilidade de se ajuizar na justiça comum?

R: Pelas vantagens aqui esclarecidas, todas as ações serão ajuizadas no JEF, mas existe a hipótese de o juízo entender que a competência para julgamento da causa é da Justiça Federal comum. Caso isso ocorra, o processo será remetido para a JF e será necessário o pagamento de custas.

3. Qual a diferença nos honorários advocatícios entre o JEF e a justiça comum?

R: Na justiça comum há possibilidade de condenação em honorários sucumbenciais em todas as fases, enquanto nos Juizados Especiais Federais os honorários serão arbitrados somente em 2ª instância (Turma Recursal).

4. Se eu tiver direito, pelas minhas contas, a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e optar pelo JEF, preciso renunciar ao pagamento de valores?



FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS

R: Sim. A execução do título é limitada à 60 (sessenta) salários mínimos, conforme prevê a Lei 10.259/2001.

5. O que é mais rápido?

R: A priori, o JEF foi criado para ser mais rápido e o pagamento se dá por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, cuja expedição é feita em até 60 (sessenta) dias após a determinação do juiz.

6. Quais são os honorários advocatícios para o ingresso da ação?

R: O valor de R\$ 600,00 a ser recolhido no momento da autorização para ajuizar a ação individual no JEF e, na hipótese de êxito, existe a necessidade de pagamento de honorários contratuais de 18% (dezoito por cento) do valor que deveria ser contribuído à previdência nos próximos 12 (doze) meses.

FARÁG, FERREIRA & VIEIRA
ADVOGADAS E ADVOGADOS